



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.658 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.026

Institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Buenópolis/MG e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Buenópolis, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e a adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, que estejam em situação de risco por violação de direitos e que necessitem de proteção, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva, preservando a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei, deve ser observada a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e, na ausência desta, na família afetiva.

Art. 2.º O Programa de Guarda Subsidiada é um instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária que visa auxiliar o custeio das despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - família natural ou de origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

II - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e/ou o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

III - família afetiva: compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecidos vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

IV - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento;

V - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido por criança ou adolescente que estejam em situação de risco por violação de direitos, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva e sob sua guarda inseridos no programa, para prestar apoio financeiro nas despesas.

Art. 4.º A gestão do Programa de Guarda Subsidiada é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II - do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Buenópolis;

IV - dos órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - do Conselho Tutelar.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 7.º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias extensas, ampliadas ou afetivas e de crianças e adolescentes inseridos no programa com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 8.º O Programa de Guarda Subsidiada contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no órgão gestor da política de assistência social, podendo contar, para tanto, com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência (FIA) e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9.º Os recursos alocados no Programa Guarda Subsidiada serão destinados a oferecer:

- I - bolsa auxílio para as famílias extensas, ampliadas ou afetivas;
- II - capacitação continuada para as equipes técnicas;
- III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais;
- V - atendimento e acompanhamento às famílias do Programa;
- VI - manutenção dos vencimentos da equipe de referência, quando houver.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 10. O Programa de Guarda Subsidiada, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

- I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- II - preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

III - proporcionar atendimento às crianças e adolescentes afastados de suas famílias, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

Art. 11. A criança ou adolescente inserido no programa receberá:

I - atendimento com absoluta prioridade nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, por meio das políticas públicas do Município;

II - acompanhamento pelos equipamentos e serviços socioassistenciais existentes no Município;

III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 12. A escassez de recursos materiais não é motivo para que crianças ou adolescentes sejam retirados de sua família de origem e colocados sob a guarda da família extensa, ampliada ou afetiva, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio à geração de emprego e/ou programas de transferência de renda.

CAPÍTULO IV

DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 13. São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – haver concordância de toda a família que convive no mesmo domicílio;

III - residir no Município de Buenópolis/MG, comprovadamente, há pelo menos 02(dois) anos;

IV - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e/ou adolescentes;

V - haver parecer psicossocial favorável das Equipes Técnicas ligadas ao Programa, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 14. Atendidos todos os requisitos mencionados no art. 13 desta Lei, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 15. São obrigações da família extensa ou ampliada participante do programa de Guarda Subsidiada:

I - prestar assistência material, moral, educacional, religiosa e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 12.010, de 2009);

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegidos à Equipe Técnica Responsável;

IV - contribuir na preparação da criança e/ou do adolescente para futuro retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa de Guarda Subsidiada;

V – submeter-se às ofertas de acompanhamento da rede de proteção socioassistencial do Município, juntamente com a criança e/ou adolescente.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como das estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará o desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

Art. 16. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 17. Caberá a equipe Técnica interdisciplinar do Programa, acompanhar as crianças e/ou adolescentes colocados sob Guarda Subsidiada, que também prestará psicossocial à família extensa ou ampliada e à família de origem.

Parágrafo Único. A equipe técnica do Programa, a cada semestre ou sempre que solicitado, enviará relatório circunstanciado à coordenação do Programa para avaliação da manutenção da família no Programa.

CAPÍTULO V DA BOLSA-AUXÍLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inseridas no programa uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1.º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente.

§ 2.º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com as crianças e adolescentes sob guarda, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3.º A família extensa ou ampliada participante do Programa de Guarda Subsidiada receberá bolsa-auxílio mensal, por criança atendida, observando para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob guarda.

§ 4.º Em caso de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será pago da seguinte forma:

§ 5.º Na hipótese de a família possuir sob sua guarda grupo de irmãos, com dois ou mais crianças ou adolescentes, o valor previsto no § 1º deste artigo será acrescido de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo nacional vigente, por cada criança ou adolescente adicional.

§ 6.º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência, ou tiver doenças graves ou transtornos mentais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em mais 50% (trinta por cento) do salário-mínimo por criança ou adolescente com deficiência.

§ 7.º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, devendo ser realizado acompanhamento pela equipe técnica do programa que emitirá parecer acerca do atendimento das necessidades do protegido com alimentação, saúde, educação, lazer, entre outras.

§ 8.º A família guardiã que receber o recurso, na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 19. A família guardiã após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por criança ou adolescente, nos seguintes termos:

I - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família guardiã após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - a concessão da bolsa-auxílio para a família guardiã deverá ser realizada durante o período de guarda e quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família no decorrer do mês, deverá ser pago a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - nos casos em que o período da guarda seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência.

Parágrafo único. A interrupção da guarda da criança e do adolescente, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 20. São condições impostas para o recebimento da bolsa-auxílio:

I - matrícula e frequência da criança ou do adolescente beneficiário na rede de ensino;

II - atualização da vacinação da criança ou do adolescente beneficiário;

III - utilização do benefício exclusivamente para suprir as necessidades básicas da criança ou do adolescente beneficiário, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se como beneficiários a criança e o adolescente, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

Art. 21. A exclusão do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I - restabelecimento do núcleo familiar natural;

II - óbito do beneficiário;

III - melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família;

IV - quando alcançada a maioridade civil e/ou a emancipação do beneficiário.

V - descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, detectado pela equipe técnica e comunicado ao Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 22. A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

Art. 23. As famílias guardiãs serão inseridas no Programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa, bem como encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relatório sempre que observar irregularidades.

Art. 25. Compete ao Município estabelecer, através de atos normativos, os procedimentos e as competências para o funcionamento do Programa de Guarda Subsidiada, se necessário.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de suas equipes próprias, o acompanhamento da situação das crianças e adolescentes, bem como da sua família de origem ou guardiã inseridas no programa, podendo se utilizar da equipe técnica dos Equipamentos da Alta e Médica Complexidade do Município.

Art. 27. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementada se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buenópolis, 09 de setembro de 2026.


José Alves

Prefeito Municipal